



Projeto de Lei Municipal nº 032/2023

Dispõe sobre a criação de cargo de Cuidador de Idosos no Quadro Geral de Provimento Efetivo dos Servidores do Município, autoriza a contratação emergencial, por prazo determinado, e dá outras providências.

Adão Julcemar Altmeyer, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados o cargo e 02 (duas) vagas de Cuidador de Idoso no Quadro Geral de Provimento Efetivo dos Servidores do Município de Saldanha Marinho, RS, para atuar junto ao Asilo Municipal.

Art. 2º. Fica, assim, o Município também autorizado a contratar, emergencialmente, 02 (dois) profissionais Cuidadores de Idosos, nos seguintes termos:

§1º A carga horária do Contratado será de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração básica mensal de R\$2.035,79 (dois mil e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), acrescido de adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 161,59 (cento e sessenta e um reais e cinquenta e nove centavos).

§ 2º. O Contratado terá direito ao vale alimentação e a contratação será de caráter administrativo, não gerando qualquer vínculo com a Administração Pública.

§3º O contratado terá direito a perceber hora extraordinária e adicional noturno, desde que a atividade assim exigir, dentro do estabelecido na legislação correspondente.

§4º. O contratado emergencialmente nos termos dessa lei, obrigatoriamente será segurado do Regime Geral da Previdência Social.

§5º. Ocorrendo reajuste salarial do quadro de servidores do Município, esse será extensivo aos contratados, na mesma data e índice.



Art. 3º. A contratação será pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município, até a realização de concurso público.

§1º. A respectiva contratação será precedida de processo seletivo.

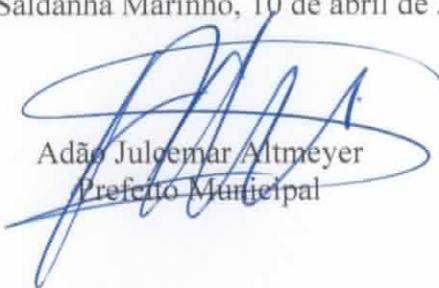
Art. 4º. Se a prorrogação da contratação ultrapassar o período de doze meses, o contratado terá direito a férias e 13º salário.

Art. 5º. No interesse da Administração, o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo com aviso prévio de 30 (trinta) dias, que poderá, também, ser indenizado.

Art. 6º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotações orçamentárias próprias:

Art. 6º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 10 de abril de 2023.



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: Cuidador de Idoso

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atender individual ou coletivamente os idosos acolhidos no Asilo Municipal, visando a autonomia e independência da pessoa atendida, zelando pelo seu bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Acompanhar e auxiliar a pessoa idosa a se cuidar, fazendo pela pessoa somente as atividades que ela não consiga fazer sozinha; Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe de saúde; Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada; Ajudar nos cuidados de higiene; Estimular e ajudar na alimentação; Ajudar na locomoção e atividades físicas, tais como: andar, tomar sol e exercícios físicos; Estimular atividades de lazer e ocupacionais; Realizar mudanças de posição na cama e na cadeira, e massagens de conforto; Administrar as medicações somente com a prescrição médica e orientação da equipe de saúde; Comunicar à equipe de saúde sobre mudanças no estado de saúde da pessoa cuidada; Outras situações que se fizerem necessárias para a melhoria da qualidade de vida e recuperação da saúde dessa pessoa; Executar atividades afins, ressaltando-se que não fazem parte da rotina do cuidador técnicas e procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas, particularmente, na área de enfermagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal 40 (quarenta) horas;
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados, bem como, trabalho em regime especial sob a forma de turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço e demais determinações.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
- b) Escolaridade: Ensino médio completo e curso de Cuidador de Idosos, ministrado por entidade pública ou privada.

VAGAS: 02 (duas)

LOTAÇÃO: Asilo Municipal



JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob nº 032/2022, requer autorização para criação do cargo, com duas vagas, de Cuidador de Idosos no Quadro Geral de Provimento Efetivo do Município de Saldanha Marinho, bem como para contratar emergencialmente o referido profissional, pelo período inicial de 6 (seis) meses, podendo a contratação ser prorrogada por iguais períodos, de acordo com a necessidade do Município, até a realização de concurso público.

A respectiva contratação visa suprir a demanda de profissional junto ao Asilo Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente para melhor atender e efetivar os interesses, o bem-estar e a saúde, tanto física quanto mental, dos idosos que se encontram acolhidos no Asilo do Município.

Desta forma, conclamo a aprovação do projeto ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 10 de abril de 2022



Adão Julcemar Altmeyer
Prefeito Municipal